

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
PROCOLO Nº
23547/2019
Recebido em. 03/05/2019.
Horário. 12:58 horas
Rúbrica: (eu)

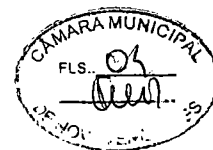
PROJETO DE LEI Nº 23 DE 29 DE MARÇO DE 2019.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENECIA-ES, NO EXERCÍCIO DE 2019, PARA O GABINETE DO PREFEITO, REFERENTE A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **FAZ** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e ele sanciona a seguinte lei:

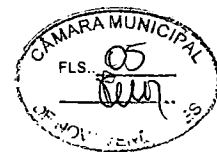
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 52.272,10 (cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e dez centavos) à Lei Municipal n.º 3.495, de 21 de dezembro de 2018, que fixou o orçamento municipal do exercício de 2019, correspondente ao Gabinete do Prefeito, para a Manutenção das Atividades do Consórcio Público PROD NORTE, na forma abaixo especificada:

ORGÃO	010 – GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE	001 – GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO	04 – ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

SUBFUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0011 – GESTÃO DO GABINETE
ATIVIDADE	X.XXX – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE
ELEMENTO DE DESPESA	31717000000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS
FICHA	XXXXXXXXXXXXX
FONTE DE RECURSO	10010000 – RECURSOS ORDINARIOS
VALOR	R\$ 29.162,05 (vinte e nove mil, cento e sessenta e dois reais e cinco centavos)
ELEMENTO DE DESPESA	33717000000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS
FICHA	XXXXXXXXXXXXX
FONTE DE RECURSO	10010000 – RECURSOS ORDINARIOS
VALOR	R\$ 21.905,01 (vinte e um mil, novecentos e cinco reais e um centavos)
ELEMENTO DE DESPESA	44717000000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
FICHA	XXXXXXXXXXXXX
FONTE DE RECURSO	10010000 – RECURSOS ORDINARIOS
VALOR	R\$ 1.205,04 (mil, duzentos e cinco reais e quatro centavos)



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2.º A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	010 – GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE	001 – GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO	04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0011 – GESTÃO DO GABINETE
ATIVIDADE	2.174 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
ELEMENTO DE DESPESA	33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FICHA	12
FONTE DE RECURSO	10010000 – RECURSOS ORDINARIOS
VALOR	R\$ 52.272,10 (CINQUENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 29 DE MARÇO DE 2019.


**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO**



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

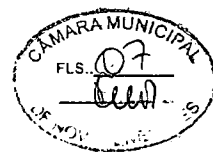
Apresentamos para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº , de 29 de Março de 2019, com a finalidade de AUTORIZAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENECIA-ES, NO EXERCÍCIO DE 2019, PARA O GABINETE DO PREFEITO, REFERENTE A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE.

É necessária a adequação do orçamento do Município, para melhor atendimento às necessidades do Órgão Público Municipal, referente ao exercício do ano de 2019, no valor de R\$ 52.272,10 (cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e dez centavos) com a finalidade de proceder a abertura de crédito adicional especial ao Gabinete do Prefeito, referente a manutenção das atividades do Consórcio Público – PROD NORTE.

Necessidade de alteração da dotação orçamentária visa o melhor desenvolvimento das atividades do Gabinete do Prefeito, tendo em vista que a dotação em vigor não contemplava a despesa para o Consórcio Público – PROD NORTE.

O CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE deliberou a título de rateio das despesas o valor de repasse pelo Município de Nova Venécia no total de R\$ 52.272,10 (cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e dez centavos).

O Consórcio Público PROD NORTE possui diversas finalidades, dentre as quais pode-se citar o disposto no Capítulo III, da Minuta do Protocolo de Intenções:



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES GABINETE DO PREFEITO

- I - a representação do conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais;
- II - a implementação de políticas públicas comprometidas com o processo regional de desenvolvimento sustentável da região;
- III - a gestão associada de serviços públicos ou de interesse público dentro da área de abrangência;
- IV - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, bem como a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;
- V - a promoção de estudos técnicos para planejamento e execução de atividades do CONSÓRCIO PROD NORTE;
- VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do Meio Ambiente;
- VII - a promoção de programas e ou medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do Meio Ambiente, com especial atenção para as Bacias Hidrográfica do Rio Itaúnas e do Rio São Mateus e demais bacias da área de abrangência do Consórcio;
- VIII - a promoção e integração das ações, dos programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos governamentais, empresas privadas e ONGs, destinados à recuperação e preservação ambiental da região;
- IX - a promoção do florestamento, reflorestamento e demais programas e medidas, de aspecto corretivo e preventivo, destinados à preservação do Meio Ambiente, a despoluição de rios e a preservação da fauna e da flora;
- X - a atuação no exercício de funções de planejamento e de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas, dentro das finalidades deste instrumento;
- XI - o apoio e o fomento ao intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados, inclusive para fins de desenvolvimento institucional e melhoria da gestão pública;
- XII - a gestão de barragens, inclusive com a desapropriação de áreas quando necessário, elaborar e executar estudos e projetos, ações e atividades na área de sua abrangência;
- XIII - a gestão e a proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum entre os Entes consorciados;
- XIV - o estabelecimento de parceria no desenvolvimento de ações para assistência técnica, extensão, treinamentos e pesquisa na abrangência dos entes consorciados com fins de desenvolvimento urbano, rural e/ou agrário;
- XV - a promoção de ações e políticas regionais de desenvolvimento urbano e socioeconômico, inclusive nas áreas de turismo, esporte e cultura;
- XVI - a execução de programas e o exercício de competências pertencentes aos Entes da Federação, mediante gestão associada, autorização, delegação, prestação de serviço ou cooperação institucional;
- XVII - a atuação no desenvolvimento e execução de programas, projetos e ações com foco na melhoria do Sistema de Licenciamento Ambiental das atividades de impacto local, no



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES GABINETE DO PREFEITO

tocante a área dos entes consorciados;

XVIII - a atuação pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar

a) regulação e fiscalização de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos executados por empresas privadas através de processo licitatório;

XIX - o desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados à recuperação, preservação e melhoria das condições ambientais;

XX - a prestação de serviços, dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoas jurídicas de direito público não consorciadas e pessoas jurídicas de direito privado, sendo que, nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condições de mercado, de modo que seu produto reverterá para o Consórcio como um todo;

XXI - a gestão e a execução dos serviços do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) no território dos Municípios consorciados, extensível ao dos Municípios que por ventura venham a ser conveniados com o Consórcio, sem prejuízo do disposto no inciso anterior;

XXII - a instituição e a gestão de programas e/ou projetos de desenvolvimento institucional, seleção e recrutamento, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, eventual ou continuado, mediante cobrança de preço público dos interessados.

§ 1º - Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação;

III - promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

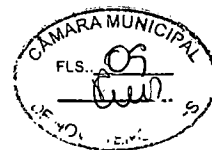
IV - adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

V - licitar, outorgar concessão, permissão ou autorização de obras e/ou de serviços públicos ou de interesse público, objeto de gestão associada.

§ 3º - Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas ou apenas a parcela das finalidades objeto da instituição do Consórcio.

§ 4º - O PROD NORTE poderá prestar serviços a outras pessoas jurídicas de direito público e privado, sendo que os recursos obtidos reverterão em prol do próprio Consórcio, mediante aprovação da Assembleia Geral, que fixará os valores dos respectivos preços públicos em similaridade de condições com o mercado.

Por estas razões e contando mais uma vez com o apoio da nobre casa de Leis, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para que uma vez apreciado, seja integralmente aprovado.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, ao submetermos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, viabilizando, portanto, **AUTORIZAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENECIA-ES, NO EXERCÍCIO DE 2019, PARA O GABINETE DO PREFEITO, REFERENTE A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE**, razão pela qual **requeremos** o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

É a mensagem encaminhada para apreciação de Vossas Excelências.

— **GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 29 DE MARÇO DE 2019.**


MARIO SERGIO LUBIANA
Prefeito